|  |  |
| --- | --- |
| Resultado de imagem para ifac logo | **CONSELHO SUPERIOR**  CÂMARA DE LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGIMENTOS E RECURSOS. |
| **ASSUNTO: Reformulação da Resolução nº 145/2013, que dispõe sobre o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE no IFAC.** | |
| **PROCESSO Nº: 23244.008135/2018-93** | |
| **RELATOR (A): Luciene de Almeida Barros Pinheiro** | |
| **PARECER Nº: 03/2019** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **I – RELATÓRIO:** | |
| No dia 25 de abril de 2019, a CÂMARA DE LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGIMENTOS E RECURSOS realizou a análise do processo referente a Reformulação da Resolução nº 145/2013, que dispõe sobre o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE no IFAC.  Após leitura e análise do documento, fez-se os seguintes apontamentos:  No inciso VII do Art. 5º – o texto apresenta que compete ao NAPNE a oferta de cursos. Entende-se que o ato de “ofertar” é de competência da direção do campus.  Nos art. 6º e 7º – Da composição da equipe do NAPNE nos campi, não está claro como se dará a composição. Não há coerência entre os termos apresentados: “Demais membros da comunidade acadêmica” e “membros voluntários”. Estes são as mesmas pessoas? Além disso, a resolução não deixa claro quantos membros da comunidade acadêmica/ externa poderão compor a equipe, assim como não apresenta o instrumento a ser utilizado para a nomeação dos membros e período de atuação no NAPNE.  No inciso III do Art. 8º - É atribuição do coordenador participar das reuniões de conselhos de classe e colegiados, no entanto, esta obrigatoriedade se torna inviável por atribuir isso somente ao coordenador de NAPNE, podendo ser estendida a outros membros do núcleo. Além disso, se a resolução prevê a participação do NAPNE nas reuniões de conselhos de classe e colegiados, é necessário prever essa participação nas respectivas resoluções.  No inciso VII do Art. 8º – Cabe ao NAPNE participar e adequar currículos?  Neste sentido, deliberou-se pela restituição do processo para a comissão responsável para devida revisão. | |
| **II – VOTO DO (A) RELATOR (A):** | |
| Diante do exposto, o relator vota pela não aprovação. | |
| **III – DECISÃO DA CÂMARA:** | |
| A Câmara segue o voto da relatora. | |
| **IV – LOCAL E DATA:** | |  |
| Rio Branco/Acre, 25 de abril de 2019. | |  |
| **V – ASSINATURAS DOS MEMBROS DA CÂMARA:** | |  |
| **NOME DOS MEMBROS** | **ASSINATURAS** |  |
| Luciene de Almeida Barros Pinheiro |  |  |
| Maurício Mesquita Cunha |  |  |
| Paulo Marcio Beber |  |  |
| Leilaine Fonseca Ribeiro |  |  |